



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº062/89

de 22 de novembro de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

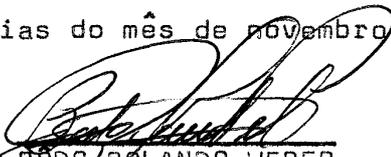
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, no percentual de 37,62% (Trinta e sete vírgula sessenta e dois por cento), sobre os valores percebidos no mês de Outubro de 1989.

Art. 2º - O reajuste acima especificado, é concedido a partir de 1º de Novembro de 1989.

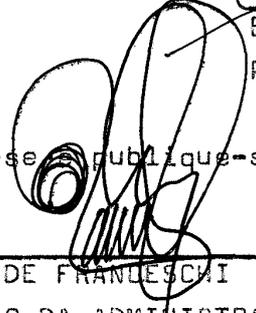
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 22 dias do mês de novembro de 1989.


BODO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO